

Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

Cidadania e morte no Oitocentos: as disputas pelo direito de sepultura aos não-católicos na crise do Império (1869-1891)

Cláudia Rodrigues*

Resumo: Em fins da década de 1860, na conjuntura das acirradas disputas entre *regalismo* e *ultramontanismo* e da intensa campanha de parte da elite política e intelectual em defesa da causa protestante, a hierarquia eclesiástica promoveu uma série de interdições ao sepultamento dos chamados *não-católicos* nos cemitérios “públicos” de várias localidades, sob o argumento de que eram destinados aos cidadãos do Império. Fatos que evidenciaram o quão restritos eram os direitos de cidadania na época. Pretende-se, assim, identificar de que modo a morte e o morrer foram significativos aspectos através dos quais se expressaram as disputas em torno da ampliação dos direitos de cidadania no Império escravista e católico aos imigrantes protestantes, na segunda metade do Oitocentos.

Palavras-Chave: cemitério público, protestantismo, cidadania

Abstract: In the ends of the decade of 1860, in the conjuncture of the incited disputes between regalism and ultramontanism, and of the intense campaign from the part of the political and intellectual elite in the defense of the protestant cause, the ecclesiastical hierarchy promoted a series of interdictions to the burial of the so called non-catholic in the public cemeteries of some localities, under the argument that they were addressed to the citizens of the Empire. These facts, showed clearly how limited and exclusive were the citizenship rights at that time. It is intended here, to identify the way death and dying were significant aspects through which, disputes around the enlargement of the citizen rights in the slavish and catholic Empire towards the protestant immigrants were expressed, in the second half of the Eight Hundreds.

Key Words: public cemetery, Protestantism, citizenship

Apesar de afastados do interior e das proximidades das igrejas, os cemitérios públicos construídos em várias cidades do Império, em meados do Oitocentos – a exemplo dos do Rio de Janeiro, São Paulo, São João Del Rei, Recife e Fortaleza (GUEDES, 1986; REIS, 1991; RODRIGUES, 1997; ARAÚJO, 2002; CYMBALISTA, 2002; PAGOTO, 2004; CARVALHO, 2005; SIAL, 2005) – precisavam ser bentos pela autoridade eclesiástica da localidade para que entrassem em funcionamento.¹ Situação que assegurava a jurisdição eclesiástica sobre as necrópoles, partindo-se do pressuposto de que a consagração tornava-as

* Doutora em História pela UFF e Professora Titular da Universidade Salgado de Oliveira/UNIVERSO.

¹ A necessidade da bênção dos cemitérios fora definida desde a lei de 1º de Outubro de 1828 que, ao conferir nova forma às câmaras municipais, demarcando suas atribuições, determinou no parágrafo 2º do artigo 66 que o estabelecimento dos cemitérios fora do recinto dos templos deveria “conferir com a principal autoridade eclesiástica do lugar” (BN, 1828: p.83).

extensão do terreno sagrado dos templos. Assim, não obstante serem públicos, os cemitérios eram destinados exclusivamente ao público católico, tendo em vista que o catolicismo era religião oficial do Estado.

Poucos foram os locais nos quais houve uma preocupação com o sepultamento dos *não católicos*, a exemplo dos protestantes. No Rio de Janeiro, em que pese o funcionamento do cemitério público de São Francisco Xavier ter se iniciado em 1851, somente em 1855 seria construído um espaço destinado aos protestantes não ingleses. Até lá, existia apenas o Cemitério da Gamboa, destinado aos britânicos. Criado por ocasião dos Tratados de 1810, parece, contudo, ter recebido cadáveres dos protestantes de outras nacionalidades (BN, 1879).

Nas demais localidades do Império, nas quais não houvesse cemitério de ingleses – a exemplo de Recife –, parece ter inexistido maiores definições sobre o sepultamento dos protestantes, mesmo naquelas nas quais já houvesse cemitérios públicos. Situação que não apresentava grandes problemas, tendo em vista que a Igreja parecia tolerar a prática de sepultamento de *não católicos* nestes cemitérios. O estudo destas práticas, bem como das concepções acerca da morte e do além-túmulo entre os protestantes no Império brasileiro, contudo, é algo ainda por se fazer.

Esta situação, no entanto, se colocaria como problemática a partir do momento em que a imigração européia e, especificamente, a proveniente de regiões de matriz protestante entrou na ordem do dia no Império, na segunda metade do século XIX, como forma de substituição da mão-de-obra escrava. Provenientes de várias regiões em que predominava o protestantismo, os imigrantes que chegaram ao Brasil pertenciam a uma variada gama das chamadas “seitas” protestantes, como o luteranismo, o anglicanismo, o metodismo e o presbiterianismo (VIEIRA, 1980: 49). Juntamente com eles, viriam missionários com vistas a atender as necessidades religiosas das diferentes comunidades, custeados, em muitos casos, pelo governo imperial (ALENCASTRO e RENAUX, 1997).

A ambigüidade que se verificará no posicionamento do Estado em relação a esta questão – incentivando a imigração protestante, embora se tratasse de um estado confessional – pode ser constatada na própria Constituição de 1824. Ao mesmo tempo em que mantinha a religião católica romana como religião do Estado, permitia a existência das demais, desde que sob o culto doméstico ou particular (art. 5º); afirmava que eram cidadãos brasileiros os estrangeiros naturalizados, independente da religião (art. 6º); e determinava que ninguém podia ser perseguido por motivo de religião, desde que respeitasse a do Estado e não ofendesse a moral pública (art. 179).

Na prática, contudo, evidenciava-se uma contradição entre estes artigos e a realidade cotidiana, que limitava os direitos constitucionais dos indivíduos, tendo em vista o controle eclesiástico de uma série de atribuições de natureza civil, a exemplo dos registros dos nascimentos, casamentos e mortes e do fato de ser o catolicismo um dos critérios de reconhecimento da cidadania (BASTOS, 1997 e LORDELLO, 2002: 65-66). Assim, os protestantes não podiam ter atuação político-partidária, não tinham direito à transmissão de heranças devido aos entraves burocráticos causados pela inexistência do registro civil de nascimentos, de casamentos e de óbitos, dentre outros. Justamente por isso, na ação empreendida pelos missionários protestantes no Brasil, muitos procuraram se aproximar de políticos, fossem parlamentares, ministros ou o próprio imperador, no sentido de sensibilizá-los para a defesa de sua causa e para a implementação de medidas liberalizantes (VIEIRA, 1980).

Esta conjuntura se tornaria mais complexa diante do processo de afirmação do projeto eclesiástico *ultramontano* e *romanizante* em diferentes dioceses, a partir de meados do XIX, preconizando o fortalecimento do papado, a reafirmação dos dogmas do catolicismo e o forte combate ao liberalismo, à maçonaria, ao positivismo e ao protestantismo, dentre outros movimentos de afirmação das liberdades (GOMES, 1991). Neste contexto, se houvera uma certa tolerância eclesiástica para com os sepultamentos de protestantes em cemitérios públicos, nas regiões nas quais não havia cemitérios exclusivos, inaugurar-se-ia uma prática de interdição do sepultamento daqueles que fossem considerados pecadores, a exemplo dos protestantes.

Os primeiros casos de que tenho conhecimento foram os mencionados pelo jornal *A Imprensa Evangélica*, em editorial de 1870. Em 1867, um norte-americano encontrado morto no hotel no qual se encontrava hospedado, no interior da província de São Paulo, foi sepultado inicialmente no cemitério municipal da localidade, mas teve seu cadáver transladado para o lado de fora da necrópole por ordem do vigário local, após propalarem que se tratava de um protestante. Por volta de 1870, em localidade não indicada pelo jornal, um “homem respeitável” teria caído no “pecado eclesiástico” de possuir e estudar com gosto a palavra de Deus e, muito embora não tenha se professado formalmente protestante, o vigário do lugar proibiu que fosse enterrado no cemitério público; o que teria ocorrido, se não fosse a intervenção do juiz municipal (BN, 28/05/1870).

Estes casos não tiveram a grande publicidade e os desdobramentos que dois outros ocorridos em 1869, nos quais o protestantismo foi utilizado por membros da hierarquia eclesiástica católica como argumento para a interdição do sepultamento em cemitérios

públicos. Em março, no Recife, o bispo D. Cardoso Aires recusou o sepultamento do cadáver do conhecido General José Inácio de Abreu e Lima, com a justificativa de que ele praticara atos condenados pela Igreja ultramontana, dentre os quais a intensa atuação em defesa da distribuição de bíblias protestantes (VIEIRA, 1980: 269-270; RODRIGUES, 2005 e SIAL, 2005).

A polêmica em torno da distribuição das bíblias protestantes foi suscitada pelo episcopado ultramontano brasileiro contra o que considerava ser o perigo da disseminação do protestantismo nas várias províncias do país, principalmente a partir das propostas de imigração em massa de confederados sulistas americanos para o Brasil, entre 1865 e 1868, as quais a Igreja católica acreditava ser uma ameaça de invasão protestante. Especificamente em relação à distribuição de bíblias, alegava-se que a versão da *Bíblia* traduzida para o português e distribuída pelas sociedades bíblicas era falsa, devido a algumas mudanças nos cabeçalhos dos textos e dos capítulos. A Igreja chegou a exigir que a Coroa pusesse fim à distribuição de bíblias e a todo tipo de propaganda protestante, ao ponto de o vigário capitular da Sé de Olinda enviar carta circular a todos os párocos do bispado dando-lhes a incumbência, juntamente com as autoridades civis, de confiscarem e destruírem todas as bíblias protestantes distribuídas, sob a acusação de serem falsas. Ordem que foi seguida por vários padres e chefes de polícia nas cidades do interior de Pernambuco, suscitando ações antiprotestantes (Idem: 209-229).

Sete meses depois da interdição envolvendo Abreu e Lima, o pároco de Sapucaia, na Província do Rio de Janeiro, negou o sepultamento do cadáver de David Sampson, um operário que trabalhava na construção da Estrada de Ferro D. Pedro II, no cemitério público da localidade, sob o argumento de que se tratava de um suicida, além de protestante (AN, 04/02/1870; VIEIRA, 1980: 269-270 e RODRIGUES, 2005: 149-158).

As interdições ao sepultamento do general Abreu e Lima e de David Sampson em cemitérios públicos fizeram ressaltar, em 1869, que transformações eram prementes naquela sociedade e uma delas deveria ser a da natureza pública das necrópoles. Não parecia mais ser consenso que os cemitérios fossem de domínio eclesiástico. Iniciava-se, assim, um longo e tenso debate conduzido por políticos e intelectuais da chamada *Geração 1870* a respeito da natureza da jurisdição que deveria haver sobre os cemitérios públicos, se eclesiástica ou civil (RODRIGUES, 2005: 216-308). Na medida em que o Império ganhava novos contornos sociais, econômicos e políticos, apresentando uma sociedade bastante transformada, o caráter eclesiástico das necrópoles representava um obstáculo a ser transposto, uma vez que o

“público” a quem se destinavam não seria mais exatamente o mesmo “público” que antes predominava (RODRIGUES, 2005: 154-158).

Do ponto de vista do Estado, chegou-se à conclusão de que a interdição ao sepultamento de David Sampson ameaçava diretamente a política imigrantista. Daí, ter se desdobrado numa discussão do Conselho de Estado sobre as providências que deveriam ser tomadas para facilitar os enterramentos de indivíduos *não católicos* em lugares onde não houvesse cemitério especial (AN, 04/02/1870 e VIEIRA, 1980, 269-270). Ao alcançar o Conselho de Estado em fevereiro de 1870, o impasse em torno da interdição do sepultamento de protestantes nos cemitérios públicos colocava o Estado entre a jurisdição eclesiástica sobre instâncias da sociedade e a necessidade de eliminar os embaraços jurídicos e legais – muitos deles impostos pelo próprio sistema de união – à integração do imigrante na sociedade brasileira, a fim de estimular a imigração.

Não era simplesmente a sepultura eclesiástica que estava em jogo, portanto, mas as garantias de se viabilizar o projeto imigrantista frente ao iminente fim da escravidão; sem contar, é claro, a questão racial que também estava por trás deste projeto (SKIDMORE, 1976; SCHWARCZ, 1993; SEYFERTH, 1996; dentre outros). Como resultado, a governo baixou a Resolução de 20/04/1870 determinando que os bispos providenciassem as “solenidades da Igreja” necessárias para que, nos cemitérios existentes, houvesse espaço para sepultar aqueles a quem ela não concedesse sepultura em sagrado e que, nos cemitérios doravante construídos, fosse reservado espaço para o sepultamento dos *não católicos*.

O que se depreende desta medida é que estruturalmente, os cemitérios públicos continuariam a ser de jurisdição eclesiástica e, portanto, destinados aos cidadãos católicos. Os protestantes deveriam contar com a delimitação de espaços reservados para inumação de seus cadáveres, como ocorria no Cemitério de São Francisco Xavier, na Corte. Justamente pelo fato de a Resolução não ter interferido na jurisdição eclesiástica das necrópoles, a sua implementação em várias localidades apresentaria dificuldades e até mesmo inviabilização.

Isto porque a Igreja via com dificuldades a separação de espaço nos cemitérios públicos para o fim destinado pelo governo, tendo em vista que todo o recinto era bento. Custava-lhe admitir a adoção da prática dos cemitérios franceses, por exemplo, que apesar de terem lugar reservado para os *não católicos*, não eram bentos até que o cura respectivo benzesse a sepultura no ato de o cadáver ocupá-la. Para a hierarquia eclesiástica fluminense, a responsabilidade por toda aquela situação era do governo, que não pensara na existência de lugares distintos para sepultamento dos *não católicos* quando criou os cemitérios públicos extramuros por volta da década de 1850 (BN, 08/05/1870: 144).

A repercussão que a Resolução teve entre a comunidade protestante pode ser vista no posicionamento tomado pelo jornal *A Imprensa Evangélica*, para quem o valor da medida governamental não podia deixar de se fazer sentir da parte de todos que prezassem “o progresso do país e o bem-estar religioso e social do povo”. A necessidade da providência podia ser testemunhada pela recusa do enterramento em sagrado aos restos mortais do general Abreu e Lima e “o grito de indignação, que, em consequência dessa recusa se levantara em todo o país”. Interessante é ver que o jornal não fez menção a David Sampson, referência que seria lógica posto que se tratava de um protestante, diferentemente de Abreu e Lima. A resposta para este silêncio, contudo, pode ser encontrada no fato de que, apesar de protestante, ele havia se suicidado; o que não era bem visto pelos protestantes, cujos teólogos e moralistas condenavam o suicídio tanto ou mais fortemente que os católicos (MINOIS, 1998: 150-162). Os evangélicos acreditavam que a determinação imperial iria desenganar de uma vez muitos párocos, principalmente do interior, que pareciam pensar que os cemitérios públicos ou municipais eram propriedade da Igreja que, de tal sorte estavam sob sua jurisdição, que ninguém podia se enterrar sem seu prévio consentimento (RODRIGUES, 2005: 216-256).

Na província do Rio de Janeiro, a Resolução de 20/04/1870 repercutiria nos regulamentos dos cemitérios municipais que seriam construídos nesta década, que passaram a proibir a negação de sepultura e a determinar a existência de espaço reservado para o sepultamento daqueles a quem a Igreja não concedesse sepultura em sagrado – como se pode constatar nos regulamentos dos cemitérios de Campos, Araruama, Mangaratiba, Vassouras, Santa Maria Madalena e Pati do Alferes (RODRIGUES, 2005: 216-256).

Entretanto, é possível verificar que em outras regiões do Império, o cumprimento desta Resolução não se deu com facilidade. Em Recife, após os problemas em torno do sepultamento de Abreu e Lima, o presidente da Província propôs a discussão sobre a construção de um cemitério destinado àqueles a quem a Igreja negasse sepultura, já em 1869. No entanto, o processo foi atropelado pela referida Resolução. As autoridades eclesiásticas conseguiram evitar que se desbenzesse parte do cemitério público, levando as autoridades civis a construírem o Cemitério dos Acatólicos nos fundos da necrópole, em local discreto e de difícil visualização, como forma de minimizar as críticas por parte da Igreja, somente em 1871 (SIAL, 2005: 270-279). O que se verifica neste caso, é que este cemitério parece ter tido o mesmo destino dos cemitérios para indigentes existentes no período anterior ao da criação dos cemitérios extramuros em meados do XIX, a exemplo do Campo da Pólvora, em Salvador, e do Cemitério da Misericórdia, detrás do hospital da Santa Casa, na Corte. Ou seja, era um local rejeitado por todos aqueles que pudessem evitá-lo.

Indícios de que não foi em todas as localidades que se efetivou as determinações da Resolução de 1870 foram os novos casos de interdição de sepultamento ocorridos em Queluz, na província de São Paulo, e no Maranhão, ambos em 1879. Muito embora se tratassem de casos, respectivamente, de pertença à maçonaria e de suicídio (IHGB, 1879), o fato indica a inexistência de cemitérios para *não católicos* nestas localidades mesmo dez anos depois do ocorrido com Abreu e Lima e David Sampson.

Justamente por estas dificuldades, neste mesmo ano de 1879 entrou em discussão na Câmara dos Deputados o projeto de Secularização dos Cemitérios, proposto pelo deputado maçom Saldanha Marinho e defendido por Joaquim Nabuco, dentre outros, em prol da liberdade religiosa e da causa protestante. O projeto propunha, agora sim, a jurisdição civil dos cemitérios municipais. Entretanto, mesmo aprovado com muitas dificuldades e intenso debate na Câmara e no Senado, em 1887, foi engavetado por pressão eclesiástica e somente com a República os cemitérios deixariam de ter a jurisdição da Igreja e de ser bentos, com o Decreto nº 510, de 1890, que finalmente secularizava os cemitérios brasileiros.

Todas estas questões demonstram como o catolicismo foi um dos obstáculos ao pleno exercício da cidadania concebida nos moldes liberais, no Império, como afirmou Keila Grinberg (2001), e como, na nova configuração política e social da segunda metade do Oitocentos, a noção de cemitério público como destinado apenas ao público católico não atendia mais às necessidades e às demandas de novos grupos sociais, como os protestantes. Cada vez mais, se constatava os limites de inclusão na sociedade imperial. O próprio fato de o Conselho de Estado ter que interferir na questão dos direitos de sepultamento aos protestantes indica como a questão da cidadania se tornava candente naquelas décadas finais do Império, uma vez que se percebia as dificuldades decorrentes da limitação dos direitos de cidadania à crença religiosa. Diante da crescente demanda econômica por imigrantes devido a crise escravista, não havia mais como ignorar a exclusão civil dos protestantes, que não tinham assegurados direitos plenos de cidadania por parte do Estado Imperial.

Referências Bibliográficas

ALENCASTRO, Luiz Felipe e RENAUX, Maria Luiza. “Caras e modos dos migrantes e imigrantes” in: ALENCASTRO, Luiz Felipe. *História da vida privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ARAÚJO, Henrique Sérgio. *Assim na morte como na vida: arte e sociedade no cemitério de São João Batista*. Fortaleza: Museu do Ceará; Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, 2002.

ARQUIVO NACIONAL (AN). “Enterros”: cx.1226, pac.3, doc. 24: *Consulta sobre as dificuldades que ocorrem para o enterramento de pessoas que não professam a Religião do Estado, em 04/02/1870*.

BASTOS, Ana Marta Rodrigues. *Católicos e cidadãos: a Igreja e a legislação eleitoral no Império*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 1997.

BIBLIOTECA NACIONAL (BN). *A Imprensa Evangélica*, 28/05/1870.

_____. *Coleção de leis do império do Brasil (de 1828)*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1878.

_____. *O Apóstolo*, 08/05/1870.

_____. VASCONCELLOS, Zacarias de Góes e. *Legislação sobre a Empresa Funerária e os cemitérios da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Typ. da Escola de Serafim José Alves, 1879.

CARVALHO, Consuelo de Azevedo. *No silêncio dos túmulos: fim dos enterros nas igrejas e construções do Cemitério Geral na Vila de São João Del Rei (1820-1858)*. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2005 (Dissertação de Mestrado).

CYMBALISTA, Renato. *Cidade dos vivos: arquitetura e atitudes perante a morte nos cemitérios paulistas*. São Paulo: Annablume, 2002.

GOMES, Francisco José Silva. *Le projet de néo-chrétienté dans le Diocèse de Rio de Janeiro de 1869 à 1915*. Toulouse: Université de Toulouse Le Mirail, 1991. 3 vols. Thèse de doctorat

GRIMBERG, Keila. *Código Civil e Cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2001.

GUEDES, Sandra Paschoal Leite de Camargo. *Atitudes perante a morte em São Paulo (séculos XVII a XIX)*. São Paulo: USP, mimeo., 1986. (Dissertação de Mestrado).

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO (IHGB). *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessões de setembro de 1879.

LORDELLO, Josette Magalhães. *Entre o reino de Deus e o dos homens: a secularização do casamento no Brasil do século XIX*. Brasília: Editora Unb, 2002, pp.65-66.

MINOIS, Georges. *História do suicídio: a sociedade perante a morte voluntária*. Lisboa: Editorial Teorema, 1998.

PAGOTO, Amanda Aparecida. *Do âmbito do sagrado ao cemitério público*. São Paulo: IMESP, 2004.

REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos na cidade dos vivos: tradições e transformações fúnebres no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura/Divisão de Editoração, 1997.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1830*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SEYFERTH, Giralda. “Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização” *in*: MAIO, Marcos Chor (org.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996.

SIAL, Vanessa Viviane de Castro. *Das igrejas ao cemitério: políticas públicas sobre a morte no Recife do século XIX*. Campinas: SP: UNICAMP, 2005 (Dissertação de Mestrado).

SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Rio de Janeiro: paz e Terra, 1976.

VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. 2ª ed. Brasília: Editora da UnB, 1980.